



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.404/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A PROCEDER A DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E PERMUTA DE PARTE DE ÁREA VERDE DE SEU PATRIMÔNIO COM IMÓVEL PERTENCENTE A DILMAR MONTEIRO ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a proceder a desafetação, desmembramento e permutar um imóvel integrante do seu Patrimônio, parte de área verde no Loteamento Nova Era, no Bairro Chácara Dona Euzébia, nesta Cidade, com imóvel pertencente a Dilmar Monteiro Arruda.

Art. 2º - O imóvel a ser desafetado, desmembrado, permutado com imóvel descrito no artigo 3º desta Lei, será unificado ao terreno de Robson Antônio Lopes Cantarino constante de área verde do Loteamento Nova Era, no Bairro Chácara Dona Euzébia, mede 168,00 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), situado na Rua Paulo Afonso Gonçalves de Matos, é desmembrado de terreno pertencente ao Município, originado da matrícula 24.451, fls. 01, Livro N - 2, conforme memorial descrito, medidas e confrontações da área em anexo, partes integrantes desta Lei, independente de transcrição.

§ 1º - O bem público a que se refere o *caput* deste artigo, que ora é desafetado, fica transpassado a categoria de bem dominial, do patrimônio disponível da administração.

§ 2º - O Município de Leopoldina providenciará a averbação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, quando este passará a ser unidade imobiliária autônoma.

Art. 3º - O imóvel a ser integrado ao Patrimônio do Município de Leopoldina, desmembrado de imóvel pertencente ao Sr. Dilmar Monteiro Arruda, mede 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Sargento Helber de Queiroz, no Loteamento Nova Era, no Bairro Chácara Dona Euzébia, nesta Cidade, originado da matrícula 2690, fls. 57-v, Livro 2 - C, conforme memorial descrito, medidas e confrontações da área em anexo, partes integrantes desta Lei, independente de transcrição.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 4º - As despesas cartorárias e de transmissão de propriedade correrão as expensas do Sr. Dilmar Monteiro Arruda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 8 de março de 2002.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Administração

MÁRIO RUBENS ANTUNES FARIA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos